



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, SALA 10A/11A, VILA MADALENA - CEP 05435-040,

FONE: (11) 3815-0228, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

PINHEIROS3CV@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1004095-57.2022.8.26.0011 - Procedimento Comum Cível**

Requerente: ----- e outros

Requerido: ----- e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rosana Moreno Santiso**

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência em que os autores pleiteiam o reagendamento de voo inicialmente marcado para junho de 2021, mas cancelado em razão da pandemia da Covid-19. Narram que na tentativa de remarcação da viagem estão sendo cobrados custos que entendem abusivos, razão pela qual pleiteiam concessão de tutela de urgência para que o voo seja reagendado, sem custo adicional, para o período entre 25.06.2022 e 05.07.2022, com retorno para 15 dias após a data do voo de ida.

E da análise dos autos, entendo presentes os elementos necessários à concessão de tutela de urgência, sendo que a probabilidade está calcada no fato de que o período do voo cancelado se enquadra naquele disposto na nova redação do art. 3º, *caput* e § 2º, da Lei n. 14.034/2020 (fl. 6), e que a urgência decorre do receio de não obter o provimento final até a data pretendida pelos autores, ocasionando a perda dos valores já gastos com acomodação, conforme apontado na inicial (fl. 27).

Assim, defiro o pedido de tutela, para compelir a corré ----- a, no prazo de 10 dias, reagendar o voo dos autores para o Alasca, com partida de Guarulhos, sem custo adicional, para o período indicado no item 'i' de fl. 28, sob pena de multa diária de R\$500,00, com limitação de 30 dias.

Para efetivação da ordem deverão os requerentes protocolar junto às requeridas via impressa e assinada digitalmente desta decisão, acompanhada da inicial e dos documentos pertinentes, que, assim, servirá de mandado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

3ª VARA CÍVEL

RUA JERICÓ S/N, SALA 10A/11A, VILA MADALENA - CEP 05435-040,

FONE: (11) 3815-0228, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

PINHEIROS3CV@TJSP.JUS.BR

Tendo em vista que os autores manifestaram desinteresse acerca da realização de audiência de conciliação, deixo de designar data para tal finalidade, por ora, sem prejuízo da posterior realização de audiência, caso as partes revelem interesse na designação de data para tentativa de composição amigável.

Citem-se e intimem-se sobre a presente decisão.

Int.

São Paulo, 11 de abril de 2022.